



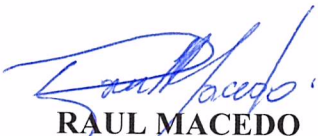
JUSTIFICATIVA – REPACTUAÇÃO

JUSTIFICA-SE a REPACTUAÇÃO em razão do aumento de CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS). E mais: tem como origem o CONTRATA Nº 04/2020 – PGM/PMB, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2019 – SEGEP (Processo nº 84/2018) e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2019-SEGEP e Processo interno nº 385/2019 - PGM, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, e decorre expressamente de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 envolvendo o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ SEAC, e albergando os trabalhadores em empresas de asseio, conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis, com alcance em todo os Municípios do Estado do Pará.... Aliás, previsão instrumental (CONTRATO Nº 04/2020 – PGM/PMB) expressa na CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃOS DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS) do referido instrumento.

Por outro lado, a **repactuação contratual** é um direito que decorre de lei, na forma do artigo 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, com fundamento em mandamento constitucional, na forma do artigo 37, inciso XXI, que confere ao contratado a possibilidade de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado.

É a justificativa que submeto a superior deliberação.

Belém, 08 de abril de 2021.


RAUL MACEDO
Diretor do GEAF/PGM.